

Parte I - Disposições gerais

Artigo 1º – Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre lecionados nas Unidades Orgânicas de Ensino do Instituto Politécnico de Saúde do Norte – Escola Superior de Saúde do Vale do Ave e Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, adiante IPSN, cujos planos de estudos tenham sido aprovados em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sendo complementado pelos regulamentos específicos que vierem a ser aprovados para cada um dos ciclos de estudos.

Artigo 2º – Grau de mestre

1. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem possuir as competências e capacidades descritas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
2. O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa de uma dissertação original, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio (adiante designados provas) tenham obtido o número de créditos ECTS (European Credit Transfer System) fixado.
3. O grau de mestre é conferido numa especialidade e área de especialização, se prevista.
4. A obtenção do grau de mestre pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais previstos.
5. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre assegurará que o estudante adquira uma especialização de natureza profissional.

Parte II - Admissão no ciclo de estudos

Artigo 3º – Acesso ao ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conferente do grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado, de acordo com os princípios de Bolonha, por um Estado aderente a este processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico como atestando a capacidade para a realização do ciclo de estudos;
 - e) Estudantes finalistas inscritos no 1º ciclo (licenciatura) em unidades curriculares que perfaçam, no máximo 20 ECTS.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou reconhecimento do grau de licenciado.
3. As condições de acesso aos ciclos de estudos conferentes do grau de mestre que incluam nos seus planos de estudos unidades curriculares com prática clínica constarão expressamente do edital de candidatura de cada curso;

¹ Aprovado em Reunião do Conselho Técnico-Científico do IPSN, em 05/12/2007, com as retificações aprovadas nas reuniões de 02/12/2009, 22/06/2010 e 29/06/2011



4. No edital de candidatura de cada ciclo de estudos serão definidos:

- a) Área(s) científica(s) dos graus de licenciatura dos candidatos, se aplicável;
- b) Classificação final mínima do grau de licenciado, se aplicável;
- c) Número de vagas e de inscrições mínimas indispensáveis ao funcionamento do ciclo de estudos;
- d) Outras condições de acesso, se aplicável.

Artigo 4º – Seleção e seriação

1. Anualmente são aprovados pela entidade instituidora, mediante proposta da Direção do IPSN, os prazos para formalização da candidatura, seriação e ordenação, afixação dos resultados e período de matrículas.
2. A candidatura é efetuada no Gabinete de Ingresso e Apoio ao Aluno (GIA), através de boletim de candidatura em modelo aprovado, pagamento do emolumento previsto e junção da seguinte documentação:
 - a) Cópia autenticada do certificado de licenciatura, se for o caso;
 - b) Curriculum vitae, modelo europeu;
 - c) Atestado médico a comprovar robustez física e psíquica;
 - i. o atestado médico pode ser substituído pela apresentação do modelo aprovado para o pré-requisito do Grupo B – Comunicação interpessoal – ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.
 - d) Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura;
3. Os métodos de seleção, que podem contemplar a realização de entrevista e a prestação de provas académicas, e os critérios de classificação e ordenação dos candidatos serão definidos no edital de candidatura de cada ciclo de estudos;
4. A seleção e ordenação dos candidatos compete à Comissão Coordenadora de Mestrado do ciclo de estudos.
5. O GIA publicitará o edital de resultados finais da candidatura com ordenação dos candidatos, e as seguintes referências: «colocado» ou «não colocado».

Artigo 5º – Matrículas e inscrições

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no GIA no prazo fixado no edital, sob pena de os serviços convocarem o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas ou aqueles candidatos.
2. No ato da matrícula, o aluno inscreve-se à totalidade das unidades curriculares do primeiro ano curricular.
3. A inscrição no segundo ano curricular efetua-se obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis contados da data da afixação da última pauta, mediante o pagamento do respetivo emolumento, sob pena de pagamento das multas previstas e posterior caducidade da inscrição.
4. Os candidatos poderão reinscrever-se no mesmo ano curricular, nos termos adiante definidos.

Artigo 6º – Emolumentos

1. Para além de emolumentos de secretaria, pelos alunos são devidos:
 - a) Emolumento de candidatura, não reembolsável;
 - b) Emolumento de matrícula;
 - c) Emolumento de inscrição por ano curricular;
 - d) Propina anual pela inscrição no ciclo de estudos, paga nos seguintes momentos:
 - i) 1º ano curricular: no ato da matrícula;
 - ii) 2º ano curricular: primeiros 5 dias úteis do mês de início do 2º ano do mestrado;
 - e) Propinas por ECTS que excedam os 60 ECTS por ano curricular (ou 30 ECTS, nos mestrados de 90 ECTS), se autorizada;
 - f) Emolumento por inscrição em épocas de exames de recurso, melhorias de nota e revisão de prova.
2. Excetuando o valor do emolumento da propina anual que é fixado por edição do curso de mestrado, todos os emolumentos são fixados anualmente pela entidade instituidora, em data anterior ao início do ano letivo.

Parte III - Condições de funcionamento

Artigo 7º – Curso de especialização

1. O curso de especialização será ministrado preferencialmente por professores, investigadores ou especialistas do IPSN, ou de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação. A Comissão Coordenadora de Mestrado propõe a aprovação do corpo docente do mestrado à Direção do IPSN, que o submete a homologação do Conselho Técnico-Científico.
2. O calendário escolar de cada edição do curso de Mestrado, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico do IPSN, mediante proposta da comissão coordenadora de mestrado e parecer do Conselho Pedagógico, inclui, designadamente, a data de início e fim das aulas de cada semestre, interrupções da atividade letiva por férias e outros motivos, épocas de exames normal e de recurso. Do calendário constarão também as datas limites para apresentação do tema, projeto de dissertação e proposta de orientador, bem como para apresentação das provas, conforme aplicável.
3. Ao curso de especialização aplicam-se todas as normas definidas no Regulamento Pedagógico do IPSN, sobre programas de ensino e fichas de unidade curricular, sumários, frequência às aulas e faltas, avaliação da aprendizagem, épocas de exame, revisão de provas e melhoria de classificações, equivalências, creditação de formação e experiência profissional e pautas, excluindo-se no que for expressamente excecionado no presente regulamento ou no específico de cada ciclo de estudos, designadamente:
 - a) Os programas de ensino serão aprovados em data anterior à abertura do curso de mestrado, pelo Conselho Técnico-Científico mediante proposta da comissão coordenadora de mestrado e parecer do Conselho Pedagógico.
4. O calendário de exames será aprovado, no prazo de seis semanas contado do início da atividade letiva, pelo Conselho Pedagógico, mediante proposta da comissão coordenadora.
5. A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização, a que corresponde um mínimo de 50% do total de créditos do ciclo de estudos, confere o direito a um diploma de especialização, designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
 - a) Salvo se disposto diversamente no regulamento específico de cada ciclo de estudos, a média final do curso de especialização é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, considerando o número de créditos de cada uma.

Artigo 8º – Transição de ano e precedências

1. Os alunos apenas transitam para o 2º ano curricular do ciclo de estudos se tiverem aproveitamento à totalidade das unidades curriculares do ano precedente.
2. Os estudantes inscritos no 1º ano do curso de mestrado e simultaneamente em UC de 1º ciclo, nas condições previstas na alínea e) do número 1 do artigo 3º, transitam para o 2º ano desde que tenham concluído o 1º ciclo de estudos.
3. Não concluída com aproveitamento a totalidade das unidades curriculares do 1º ano, a Direção do IPSN, ouvida a Comissão Coordenadora de Mestrado, pode deferir requerimento fundamentado do aluno de:
 - a) Reinscrição como supranumerário, por uma única vez, no 1º ano do curso, havendo reedição do curso;
 - b) Transição para o 2º ano do curso com inerente inscrição para elaboração e apresentação das provas, inscrevendo-se às unidades curriculares em atraso mediante o pagamento do emolumento previsto, se houver reedição do curso. Nesta situação, o aluno tem de cumprir o prazo de entrega das provas, mas não será nomeado júri das provas de defesa até que esteja concluído com aproveitamento o curso de especialização.
4. Qualquer aluno que não tenha concluído o grau, pode requerer posteriormente o regresso em edição subsequente do curso, caso em que poderão ser concedidas equivalências pelo Conselho Técnico-Científico, por proposta da Comissão Coordenadora de Mestrado.

Parte IV - Orientação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e Provas de Defesa

Artigo 9º – Dissertação, trabalho de projeto ou do estágio e orientação.

1. A Comissão Coordenadora de Mestrado aprova, para cada aluno, o orientador e tema das provas. Podem ser orientadores ou coorientadores:
 - a) Professores e investigadores doutorados do IPSN;
 - b) Professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior;
 - c) Especialistas de mérito reconhecidos como tal pela Comissão Coordenadora de Mestrado, que submeterá posteriormente esse reconhecimento a homologação do Conselho Técnico-Científico.
2. Até à data fixada no calendário escolar para o efeito, o aluno propõe à Comissão Coordenadora de Mestrado o tema e plano de trabalhos da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio bem como proposta de orientador, anexando declaração deste aceitando a orientação e concordando com o tema da dissertação, trabalho de projeto ou do estágio.
 - i. Para o efeito, o aluno pode propor tema da sua autoria ou solicitar um dos que seja proposto pelo corpo docente do Departamento organizador do ciclo de estudos, caso em que o docente proponente assumirá a orientação das provas.
 - ii. No regulamento específico de cada curso pode ser contemplada a aprovação prévia de projeto de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio durante o 1º ano curricular.
3. Mediante requerimento fundamentado do aluno, a Comissão Coordenadora de Mestrado pode propor ao Conselho Técnico-Científico a alteração do tema da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio bem como do orientador, mantendo-se porém os prazos de conclusão e entrega da dissertação, trabalho de projeto ou do estágio.
4. O trabalho conducente à dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só poderá ter início após a aprovação do tema e designação do(s) orientador(es) pela Comissão Coordenadora de Mestrado.
5. O prazo para entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é de 24 meses para os ciclos de estudos com 120 ECTS e de 18 meses para os ciclos de estudos de 90 ECTS, contados do início do curso de mestrado. Mediante requerimento fundamentado e comprovado documentalmente pelo aluno e entregue antes de findo o prazo, pode este ser prorrogado por decisão:
 - a) Da comissão coordenadora de mestrado, por período até 3 meses;
 - b) Da Direção do IPSN, por um período de 6 meses (em ambos os casos a contar da data inicial de entrega).
6. Os alunos devem aplicar as normas de apresentação e formatação das provas aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, conforme Anexo I
7. Até ao prazo limite para entrega das provas, o aluno requer à Comissão Coordenadora de Mestrado a admissão às provas de mestrado através do impresso IE.47A., anexando:
 - a) Seis exemplares da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio policopiados, com encadernação provisória;
 - b) Seis exemplares do Curriculum Vitae, modelo europeu;
 - c) Parecer do orientador.
8. Não conseguindo cumprir o prazo de entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio pode o aluno requerer a repetição do 2º ano curricular no ano letivo imediatamente a seguir, decisão que compete à Direção do IPSN, sob parecer favorável da Comissão Coordenadora de Mestrado e do orientador designado.
 - a) Se autorizada, o aluno fica abrangido pelos prazos de entrega das provas da edição do curso em que passa a estar inscrito, mas nunca inferior a 8 meses;
 - b) Se a repetição ocorrer no ano letivo imediatamente a seguir, e por uma única vez, o valor da propina anual é reduzido em 50%.

Artigo 10º – Do júri do mestrado

1. O júri para apreciação das provas é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Coordenadora de Mestrado, no mês seguinte à respetiva entrega do trabalho.
2. A Comissão Coordenadora de Mestrado não poderá desencadear o processo de nomeação de júri das provas se o aluno não tiver concluído a totalidade das unidades curriculares que integram o curso de especialização.
3. O júri é constituído por três a cinco membros, e integra:
 - a) O Coordenador do Curso de Mestrado que preside e que pode delegar em outro membro da Comissão Coordenadora;
 - b) O orientador, e o coorientador se existir;
 - c) Doutor ou especialista (nacional ou estrangeiro) da área científica do trabalho a avaliar, preferencialmente externo ao corpo docente do



IPSN, que assumirá as funções de arguente no júri.

4. Após aceitação por todos os membros, o Presidente do IPSN nomeia o júri das provas através de edital que é afixado e remetido por escrito ao candidato.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções, sendo lavradas atas avulsas das respetivas reuniões.

Artigo 11º – Da tramitação do processo

1. No prazo de um mês contado da data do edital de nomeação do júri, este reúne para avaliar o trabalho, proferindo um despacho que será dado a conhecer ao aluno por via postal, no qual, em alternativa:
 - a) Declara aceitar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, caso em que o aluno tem de entregar a versão definitiva da documentação, conforme melhor descrito no nº2 deste artigo;
 - b) Recomenda, fundamentadamente, a reformulação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio. Neste caso:
 - i. O aluno dispõe de um prazo de 3 meses, improrrogável e contado da data da receção do despacho respetivo, para proceder à reformulação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio ou declarar que pretende manter tal como apresentou;
 - ii. Considera-se haver desistência a lançar em pauta se, esgotado o prazo referido, o aluno não apresentar as provas reformuladas, nem declarar que prescinde dessa faculdade.
2. Após despacho liminar do júri das provas previsto no número anterior, o candidato entrega na Secretaria Geral o impresso IE.53A.:
 - a) No prazo de 10 dias úteis contados da tomada de conhecimento do despacho de aceitação das provas, anexando:
 - i. Seis exemplares da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio em encadernação definitiva;
 - ii. Três CD com o texto integral da prova e um resumo desta, gravados em ficheiro PDF (ficheiro será gravado com o seguinte título: “Prova <nome completo do aluno>” e “Resumo Prova de Mestrado <nome completo do aluno>”);
 - b) No prazo de 3 meses contados da tomada de conhecimento do despacho que recomenda a reformulação da prova, anexando a prova na versão original ou reformulada conforme decisão do aluno expressamente declarada, nos mesmos suportes referido em 2. a).

Artigo 12º – Da defesa pública

1. As provas de defesa são divulgadas através de edital, e devem ter lugar no prazo de dois meses contados do despacho de aceitação das provas ou da data da resposta do aluno ao despacho de recomendação de reformulação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, conforme aplicável.
2. A realização do ato público de defesa não pode ocorrer para além de 9 (nove) meses contados da data inicial de entrega da prova.
3. Na marcação das provas terá de se considerar que:
 - a) A defesa só pode realizar-se depois de decorridos 12 meses sobre o início efetivo da parte curricular da edição do curso em que o aluno está inscrito;
 - b) Não pode ser marcada sem que esteja regularizada a situação emolumentar do aluno;
 - c) O prazo máximo previsto no nº anterior.
4. O ato de defesa das provas é público e apenas pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, sob pena de adiamento.
5. A defesa não pode exceder duas horas, e nela podem intervir todos os membros do júri.
6. A defesa começa com exposição oral do candidato, sintetizando o conteúdo do trabalho e evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões, que terá uma duração máxima de trinta minutos. No tempo remanescente é proporcionado ao candidato aproximadamente tempo igual ao utilizado pelo júri. Deve fazer parte das provas a apreciação curricular do candidato.
7. Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação a atribuir, através de votação nominal fundamentada a exarar em ata. Não são permitidas abstenções e em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
8. A deliberação do júri é expressa num intervalo de 0 a 20 valores na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o aluno que obtenha classificação não inferior a 10 (dez). À classificação final das provas é associada uma menção qualitativa nos seguintes termos:
 - a) 0 a 9 – Recusado;
 - b) 10 a 11 – Suficiente;
 - c) 12 e 13 – Satisfaz;



- e) 14 e 15 – Bom;
- f) 16 e 17 – Muito Bom;
- g) 18 a 20 – Excelente

9. A decisão do júri sobre o resultado da prova de defesa não é passível de recurso e/ou revisão.

Artigo 13º – Classificação final do grau de mestre

1. Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como do seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final considerará as classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no ato de defesa pública das provas, tendo em conta os créditos atribuídos a cada componente.
3. À classificação final do grau de mestre é associada uma menção qualitativa com as seguintes classes:
 - b) 10 a 11 – Suficiente;
 - c) 12 e 13 – Satisfaz;
 - d) 14 e 15 – Bom;
 - e) 16 e 17 – Muito Bom;
 - f) 18 a 20 – Excelente.

Artigo 14º – Carta de curso, diplomas e certificados

A carta de curso, o diploma de especialização, o certificado de obtenção de grau (diploma) e o suplemento ao diploma são emitidos e entregues nos termos definidos em regulamento próprio.

Artigo 15º – Gestão do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é coordenado, preferencialmente, por um professor habilitado com o grau de doutor e pertencente ao corpo docente do IPSN envolvido na lecionação do curso, nomeado pelo Presidente do IPSN, por proposta do Diretor de Departamento.
2. O Coordenador de Curso será coadjuvado por outros docentes do curso, doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, que constituirão a Comissão Coordenadora de Mestrado, a nomear pelo Conselho Técnico-Científico.
3. Ao Coordenador de Curso compete:
 - a) Presidir a Comissão Coordenadora de Mestrado;
 - b) Convocar as reuniões da Comissão Coordenadora de Mestrado e coordenar os respetivos trabalhos;
 - c) Despachar assuntos correntes;
 - d) Promover a implementação das decisões da Comissão Coordenadora.
4. À Comissão Coordenadora de Mestrado compete:
 - a) Proceder à seleção e ordenação dos candidatos;
 - b) Assegurar a gestão corrente do curso;
 - c) Promover a coordenação entre todas as unidades curriculares do ciclo de estudos;
 - d) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições de ensino superior de áreas científicas afins, nacionais ou estrangeiras;
 - e) Propor ao Conselho Técnico-Científico a homologação dos orientadores e temas das dissertações;
 - f) Propor ao Conselho Técnico-Científico a constituição dos júris das provas de mestrado, a nomear pelo Presidente do IPSN;
 - g) Emitir parecer sobre requerimentos de transição de ano com unidades curriculares em atraso, a decidir pelo Conselho Técnico-Científico;
 - h) Emitir parecer sobre requerimentos de reinscrição em reedições subsequentes do curso, propondo a concessão de equivalências ao Conselho Técnico-Científico, na sequência de reinscrições ou reingressos;
 - i) Acompanhar e avaliar o funcionamento do curso.



Artigo 16º – Casos omissos e entrada em vigor

1. As situações não contempladas neste regulamento ou no específico de curso seguem o preceituado no Decreto-lei 74/2006, de 24 de março e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente do IPSN sob proposta da comissão coordenadora de mestrado.
2. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2011-2012.



**Normas de formatação das provas
(dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio)
de mestrado**

1. As provas de mestrado desenvolvidas e apresentadas no Instituto Politécnico de Saúde Norte devem respeitar a formatação e escrita segundo as normas APA.
2. As provas (dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio) devem ter formato A4.
3. As capas devem ter um formato fixo que está disponível na secretaria digital e devem incluir: o logotipo do IPSN, o nome completo do Autor, o título da prova, mês e ano da submissão. As lombadas devem conter o logótipo, o título da prova e o nome do autor.
4. A folha de rosto deve conter o logótipo do IPSN, o título da prova, o nome do curso de mestrado, nome do orientador e coorientador, bem como as respetivas afiliações (por extenso).